



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, TERÇA- FEIRA 05 DE MARÇO 2024 – Nº594

### Sumário

#### Página:

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	
Sec. de Administração Plan. e Gestão	
Sec. de Finanças e Orçamento	
Sec. de Educação e Cultura	
Sec. de Saúde	
Sec. de Assistência Social	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer	
Sec. da Cidade e Des. Urbano	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento	
Licitações e Contratos	
Publicações Particulares	

### Atos do Poder Executivo

Lei nº 593 /2024 Porto Alegre do Tocantins – TO, 05 de março de 2024.

#### “ALTERA A LEI Nº 583/2023, QUE INSTITUI A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial proveniente da realocação de parcela de créditos orçamentários até o valor de R\$ 100.000,00, destinados ao atendimento dos programas e ações, conforme especificado:

#### ÓRGÃO 02 : PREFEITURA MUNICIPAL UNIDADE 31 : SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

14.422.0060.2.297 – Manut. da Sec. de Promoção da Igualdade Racial

3.1.90.11	– 42.000,00
3.1.90.13	– 8.000,00
3.3.90.14	– 3.000,00
3.3.90.30	– 20.000,00
3.3.90.36	– 2.000,00
3.3.90.39	– 20.000,00
4.4.90.52	– 5.000,00
<b>Total</b>	<b>- 100.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários para a abertura do crédito especial serão provenientes da anulação de dotação orçamentaria existentes.

Art. 3º - O crédito adicional especial autorizado por esta Lei, será aberto mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO, 05 de março de 2024.

**RENNAN NUNES CERQUEIRA**

**Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO**

**Lei n.º 592/2024.**  
**de março de 2024.**

**Porto Alegre do Tocantins, 05**

Dispõe sobre a Criação da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, RENNAM NUNES CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SEPRIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

**Art. 2º** - A SEPRIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

**Art. 3º** - São objetivos específicos da SEPRIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

**I** - Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, TERÇA- FEIRA 05 DE MARÇO 2024 – Nº594

**II** - Garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

**III** - Afirmar o caráter multiétnico da sociedade de Porto Alegre do Tocantins – TO; **IV** - Reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

**V** - Reconhecer e garantir o respeito às religiões, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

**VI** - Contribuir para a regularização de documentos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, a propriedade de suas terras;

**VII** - Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

**VIII** - Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

**IX** - Sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

**X** - Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter inter-setorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

**XI** - Contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

**Art. 4º** - A SEPRIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

**I** - Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

**II** - Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e os demais órgãos

municipais, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

**III** - Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

**III** - Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e de sua avaliação em todos os níveis.

**Art. 5º** - As ações que compreendem a SEPRIR são:

**I** - Divulgação da SEPRIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial;

**II** - Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população de Porto Alegre do Tocantins – TO;

**III** - Implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

**IV** - Incorporação da SEPRIR nos programas sociais e urbanos do Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas Secretarias Municipais, com a finalidade de reduzir a segregação social da população negra;

**V** - Apoio às comunidades remanescentes de quilombos;

**VI** - Apoiar a capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

**VII** - Promoção do acesso da população negra, da indígena e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico; **VIII** - Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Porto Alegre do Tocantins – TO;

**IX** - Promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implantação da SEPRIR correrão por conta das dotações orçamentárias, ficando autorizada as alterações necessárias na LOA.

**Art. 7º** - As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

**Parágrafo único** - Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, TERÇA- FEIRA 05 DE MARÇO 2024 – Nº594

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - A estrutura organizacional da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial será composta de um cargo de Secretário (a) Municipal e de um cargo de Diretor (a) constante no anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando as legislações necessárias da Estrutura Administrativa do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 05 (cinto) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (05.03.2024).

#### ANEXO I

Cria os cargos da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial  
Secretário Municipal – vencimento de R\$ 2.100,00  
Diretor – vencimento de R\$ 1.412,00

Atribuições: As mesmas constantes para Secretário e Diretor na Estrutura Administrativa

#### RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins –